



TERMO DE FOMENTO Nº 08/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL/RS E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO DE ARTE NATIVA OS CHIMANGOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCELO CORDERO SPODE**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 401.055.980-20, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

E, de outro lado, a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, GRUPO DE ARTE NATIVA OS CHIMANGOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.084.042/0001-36, com sede na Rua José Pedro Farias de Campos, nº 1560, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS, neste ato, representada por seu representante legal, signatário deste instrumento, Sra. Giselda de Fátima Lopes Albarnaz, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF nº 349.171.950-04, Portador do RG nº 6005669541 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua Lúcio Jaime, 1170, Centro, na cidade de Caçapava do Sul/RS, doravante denominada **OSC**;



Resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, decorrente do Edital nº 4163/2026 de Inexigibilidade de Chamamento Público, modalidade nº 76/2026, decorrentes das Emendas Parlamentares: Emenda Individual nº 131/2026, de autoria do Vereador Paulo Pereira (PDT); Emenda Impositiva de Bancada nº 61/2026, de autoria da Bancada do MDB; de Bancada nº 90/2026, de autoria da Bancada do PSB; de Bancada nº 115/2026 e nº 119/2026, de autoria da Bancada do PDT; Emenda Impositiva de Bancada nº 200/2026, de autoria da Bancada do PT; de Bancada nº 223/2026, de autoria da Bancada do PP, considerando o Processo Administrativo nº 233/2026, e em conformidade com a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Decreto Executivo nº 3.807, de 04 de abril de 2017, com a Lei Municipal nº 4.823, de 04 de setembro de 2025, que institui o Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029, e sujeitando-se, no que couber, a Lei Municipal nº 4.851, de 10 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026, e as demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que consiste em apoio financeiro à execução do projeto cultural e folclórico “14ª Festa Mundial do Folclore”, destinado à promoção de atividades artísticas, culturais e de intercâmbio cultural, mediante recursos oriundos de emendas parlamentares impositivas do Município no exercício de 2026, conforme detalhado nos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O detalhamento do objeto, incluindo a justificativa, as metas, as etapas, os prazos de execução, os indicadores de monitoramento e o cronograma de desembolso, encontra-se no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.



2.2. O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela administração pública, é considerado, para todos os fins de direito, parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, vinculando as partes ao seu estrito cumprimento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Compete ao MUNICÍPIO:

3.1.1. Transferir os recursos financeiros à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso anexo;

3.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da OSC;

3.1.3. Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade identificada, fixando prazo para a devida correção;

3.1.4. Prestar o apoio necessário à OSC para a regular execução do objeto.

3.2. Compete à OSC:



3.2.1. Executar o objeto da parceria em estrita conformidade com o Plano de Trabalho e as normas vigentes;

3.2.2. Abster-se de contratar ou manter em seus quadros diretivos, durante a execução desta parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do parlamentar que indicou a emenda parlamentar que origina os recursos, bem como de assessores a ele vinculados, em estrita observância à decisão do STF na ADPF 854;

3.2.3. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO em caso de inadimplência da OSC;

3.2.4. Garantir, a qualquer tempo, o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS) aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

3.2.5. Apresentar as prestações de contas nos prazos e formas estabelecidos neste Termo e na legislação aplicável; Manter seus dados cadastrais e documentação fiscal devidamente atualizados.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRAPARTIDA



4.1. A OSC contribuirá para a execução do objeto com a contrapartida em bens e serviços ou financeira, se houver, conforme detalhado e mensurado no Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA QUINTA: DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcela única, em estrita conformidade com os Cronogramas de Desembolso, condicionada à regularidade fiscal e ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

5.2. Para o exercício financeiro de 2026 (dois mil e vinte e seis), fica estimado o repasse de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária da Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo, na seguinte dotação:

Órgão: 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 – Cultura

Projeto Atividade: 0.009 – Apoio a eventos institucionais, projetos e ações artístico histórico-cultural e turístico e apoio às Entidades Culturais.

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Reduzido: 551

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0100 – Emenda Parlamentar Individual:

Vereador	Emenda N°.	Objeto Des- pesa	Reduzido	Repasse
Paulo Pereira – PDT	131/2026	143	551	R\$ 10.000,00



E, na programação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria de Inovação, Cultura e Turismo

Unidade Orçamentária: 07.01 – Fundo Municipal de Cultura

Funcional: 13.392.0112 – Cultura

Projeto Atividade: 0.009 – Apoio a eventos institucionais, projetos e ações artístico histórico-cultural e turístico e apoio às Entidades Culturais

Natureza de Despesa: 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais

Reduzido: 552

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: 0200 – Emenda Parlamentar de Bancada:

Bancada	Emenda N°.	Objeto Despesa	Reduzido	Repasse
MDB	61/2026	144	552	R\$10.000,00
PSB	90/2026	158	552	R\$ 10.000,00
PDT	115/2026	145	552	R\$ 9.000,00
PDT	119/2026	145	552	R\$ 5.000,00
PT	200/2026	147	552	R\$ 26.000,00
PP	223/2026	146	552	R\$ 20.000,00

CLÁUSULA SEXTA: DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA E RASTREABILIDADE

6.1. Os recursos desta parceria serão depositados e mantidos em conta bancária específica e exclusiva, isenta de tarifas, em instituição financeira pública.



6.2. Em estrita observância às normas do TCE/RS, fica expressamente VEDADO à OSC:

6.2.1. O uso de contas bancárias intermediárias ou de passagem;

6.2.2. A realização de saques em espécie, devendo todas as despesas serem liquidadas exclusivamente por meio de transferência eletrônica (PIX, TED, etc.) que assegure a rastreabilidade integral e a identificação do beneficiário final no extrato bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento será de dois meses, com início em 23/07/2026 e término em 21/09/2026, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados, exceto quanto ao objeto, mediante acordo entre as partes e formalização por Termo Aditivo, desde que não contrariem a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



9.1. A prestação de contas observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, na legislação municipal e no Manual de Prestação de Contas do Município.

9.2. A OSC está ciente da obrigatoriedade de envio das informações ao sistema LicitaCon Contratos do TCE/RS, quando o valor anual da parceria for superior ao limite legal de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10.1. As partes se obrigam a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018, no tratamento de todos os dados pessoais a que tiverem acesso em razão desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com as normas legais sujeitará a OSC, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, sem prejuízo da obrigação de devolver os recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS E DO FORO



12.1. As dúvidas e controvérsias decorrentes da execução desta parceria serão, obrigatoriamente, submetidas à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

12.2. Esgotada a via administrativa sem acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul/RS para dirimir as questões judiciais.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul/RS, 22 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL

MARCELO CORDERO SPODE – PREFEITO MUNICIPAL

GISELDA DE FÁTIMA LOPES ALBARNAZ

Presidente do Grupo de Arte Nativa Os Chimangos